



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

CONTRATO Nº 002 / 2019 - Prestação de serviços de assessoria jurídica firmado entre a Câmara Municipal de Itacuruba/PE e a Sociedade JBVL Advogados Associados.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 35.446.293/0001-10, localizada na Avenida Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Bairro Centro, Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, CEP: 56.430-000, representada pelo Sr. Presidente, **GILMAR FREIRE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 08.287.369-01 SSP/PE, CPF nº 897.413.825-53, com endereço funcional na Avenida Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Bairro Centro, Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, CEP: 56.430-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade **JBVL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 17.320.781/0001-02, localizada na Rua Ernani Braga, nº 151, Bairro Madalena, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 56.610-350, neste ato representada pelo sócio, o **Sr. VALÉRIO ÁTICO LEITE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.504, portador da cédula de identidade nº 2.517.045 - SSP/PE e CPF: 363.089.004-00, com endereço funcional na Rua Ernani Braga, nº 151, Bairro Madalena, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.610.350, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica na área jurídica, no âmbito judicial, administrativo e processo legislativo da Câmara Municipal de Itacuruba, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará por até 03 (três) meses, ou até a finalização do processo licitatório para contratação anual, não podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, sendo o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custear as despesas decorrentes deste instrumento contratual são os consignados no orçamento do Poder Legislativo, constantes nas dotações orçamentárias abaixo especificadas para o exercício de 2019.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Itacuruba

Plano de Trabalho: 01.031.7001.8017.0000 – Manutenção dos serviços da Unidade

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será feito mensalmente por meio eletrônico na conta corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 2739-1, Conta Corrente nº 21.454-X, até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro - Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato;
- b) permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços;
- c) proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços;
- f) prestar todas informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- g) nomear um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/193.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) O CONTRATADO deverá realizar os serviços na sede da Câmara Municipal de Itacuruba, quando necessário, ou em outro local em que o contratado exerça suas atividades laborais, e nas diversas unidades do Poder Judiciário ou repartições públicas dos Entes da Federação Brasileira, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal;
- b) A consultoria preventiva deverá ser prestada pelo Contratado sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara, ou a quem for ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante. Devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecidos, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil:

Em até 24h:00m (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros; Em 48h:00m (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média; Em até 72h:00m (setenta e duas horas) para emissão de Pareceres por Escrito para casos complexos que ensejam aprofundada análise da legislação, doutrina e jurisprudência, o que deve ficar evidenciado pelo teor do próprio Parecer.

- c) Prestar assessoria a Câmara dos Vereadores mediante indicação de advogado para assistir aos seus representantes ou prepostos perante quaisquer entes públicos ou privados em reuniões ou audiências e eventos em que a Câmara dos Vereadores venha participar envolvendo fatos ou temas relacionados à interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo reflitam na Administração Pública, sempre que for convocado a comparecer, seja à sede da Câmara ou em qualquer outro local onde se realize o evento;
- d) A consultoria e assessoria compreendem, ainda, a área contenciosa administrativa, onde o Contratado deverá atuar em defesa da Câmara dos Vereadores de Itacuruba em quaisquer denúncias, autuações, multas, inquéritos e procedimentos administrativos ou criminais, perante quaisquer entes ou autoridades públicas, promovendo a sua defesa decorrente de fatos relacionados direta ou indiretamente, bem como elaborando requerimentos, representações, promovendo diligências, defendendo os seus interesses nos procedimentos em que figurar como órgão interessado, vítima, ofendido, representante, representado, indiciado ou a qualquer outro título, atuando com o empenho necessário para satisfação de seus interesses;
- e) Na área contenciosa judicial, o contratado se obriga a propor, defender e acompanhar em todas as instâncias quantas ações se fizerem necessárias tanto naquelas já existentes na época da celebração do contrato, como nas propostas durante a sua vigência, por intermédio de sua equipe de advogados integrantes da estrutura da sociedade, em todas as ações dos pólos da demanda judicial a qualquer título, promovendo todos os atos processuais de defesa, tais como: elaboração de peças processuais cabíveis, atuando em todas as Instâncias do Poder Judiciário de Pernambuco, inclusive perante o Tribunal de Contas de PE – TCE – PE, TST, STJ e STF, promovendo sustentação oral nos Tribunais, quando necessário, enfim, atuando com eficiência e empregando a melhor técnica e todos os meios legais em prol do melhor resultado possível para a Câmara dos Vereadores de Itacuruba nos litígios em que for parte, compreendendo a capital e o interior do estado do Pernambuco, para tanto sendo outorgada aos advogados integrantes da estrutura da sociedade procuração ou substabelecimento com cláusula “ad judicial”;
- f) Emitir relatórios mensais à Câmara dos Vereadores de Itacuruba contendo a fase atual e último andamento de cada processo judicial sob o seu patrocínio, bem como de outros procedimentos, processos ou outros fora da esfera judicial que eventualmente estejam sob sua responsabilidade acompanhar, devendo, ainda, manter em arquivo cópia física das principais peças processuais, as quais deverão ser remetidas à Câmara dos Vereadores de Itacuruba quando solicitado, e quando do término do contrato;
- g) Promover o preenchimento e recolhimento de quaisquer guias de custas e despesas processuais nos respectivos prazos, tais como custas, depósitos recursais, honorários periciais e outras, solicitando a Câmara dos vereadores de Itacuruba tempestivamente, os



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

respectivos valores ou, quando não houver tempo hábil, a fim de evitar prejuízo processual, adiantando-as para posterior reembolso, sempre mediante prestação de contas com exibição dos respectivos comprovantes;

- h) O contratado deverá ainda promover diligências diversas no interesse da Câmara dos Vereadores de Itacuruba, quando solicitado, tais como extração de cópias de processos judiciais, inquéritos, procedimentos administrativos ou quaisquer outros;
- i) O Contratado deverá atender prontamente as solicitações, determinações e delegações da Câmara dos Vereadores de Itacuruba, inerentes ao objeto do contrato licitado;
- j) O Contratado e os Advogados que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara dos Vereadores de Itacuruba durante e após a vigência do contrato;
- k) Realizar defesas Administrativas junto aos Órgãos de fiscalização do Poder Legislativo, em especial o Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE;
- l) Assessorar a Mesa Diretora e Comissões Permanentes da Câmara Municipal no aspecto jurídico e formalidades, bem como no processo legislativo no âmbito do Poder Legislativo de Itacuruba;
- m) Elaborar pareceres sobre os processos administrativos de servidores e membros do Poder Legislativo;
- n) Defender em Juízo as prerrogativas da Câmara Municipal.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato;

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo o presente contrato ser rescindido mediante acordo entre as partes mediante iniciativa por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do ato de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecida a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços previstos neste, aplicável até 90 dias, até o máximo acumulado de 20 % (vinte por cento) do valor contratado.

Parágrafo Segundo - Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando à rescisão unilateral da relação contratual pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as seguintes sanções previstas no artigo 87, do Estatuto, assegurado o direito de prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participarem licitações e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) rescisão do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itacuruba, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Itacuruba, 04 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA

Gilmar Freire de Almeida - Presidente
Contratante

JBVL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valério Ático Leite - OAB/PE nº 26.504
Contratado

Testemunhas:

1- _____

Nome:
CPF:

2- _____

Nome:
CPF: